



## GABINETE DO PREFEITO

### Decreto nº. 1152, de 09 de janeiro de 2025.

**DECRETO Nº. 1152, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**, Prefeito do Município de Aperibé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º Em cumprimento aos artigos 3º e 8º da Lei nº 0926/2024, com o presente Decreto, fica regulamentado o procedimento para adoção de equipamentos públicos e os critérios para realização dos convênios, elaboração de projetos paisagísticos, medidas de placas de publicidade, análise, aceitação de propostas, dentre outras providências.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PARCEIRO DE APERIBÉ**

##### **Seção I**

##### **Da Coordenação do Programa**

Art. 2º O Programa Parceiro de Aperibé será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Art. 3º Caberá ao Prefeito nomear, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do presente, Comissão para articular a implantação do Programa Parceiro de Aperibé, que será composta por 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

II- Chefia de Gabinete;

III- Secretaria Municipal de Obra;

IV- Secretaria do Ambiente;

§ 1º Os representantes dos órgãos relacionados no caput deste artigo serão indicados pelos Secretários Municipais das respectivas Secretarias.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para participar de suas reuniões, que poderão opinar sobre os temas em discussão, no âmbito de suas competências.

##### **Seção II**

##### **Do Procedimento para Formalização para a adoção de equipamentos públicos**

Art. 4º A pessoa jurídica que tenha interesse na adoção de equipamento público previsto na Lei nº 926/2024 deverá fazer requerimento junto ao Município de Aperibé, instruído com os documentos descritos nos incisos I, II e III do §2º do art. 3º da Lei em comento.



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPrensa Oficial

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - Cópia do documento de identidade;
- II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Cópia de comprovante de residência;
- IV - Projeto de Ampliação, modernização ou reforma do equipamento público, se for o caso;
- V - Cronograma periódico de manutenção.

§ 2º A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, assessoradas das demais Secretarias previstas no art. 3º, darão o apoio e suporte necessários aos interessados na formalização de suas propostas.

§ 3º Em nenhuma hipótese os investimentos feitos pelas pessoas físicas ou jurídicas serão objeto de abatimento tributário ou qualquer débito junto ao Município de Aperibé.

Art. 5º No prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do requerimento de adoção, a Prefeitura expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o equipamento público a ser adotado.

§ 1º O comunicado deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura do Município de Aperibé na Internet.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida divulgação para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação pertinente.

Art. 6º Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 5º deste Decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a administração apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da adoção ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 7º Após a celebração, deverá o proponente firmar Termo de Compromisso de Adesão, além de Termo de Adoção, juntamente com o chefe do executivo municipal, que deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura do Município de Aperibé na Internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 8º A mão de obra e equipamentos utilizados pela adotante deverão preferencialmente ser contratados no Município de Aperibé, fomentando assim a economia local.

Art. 9º O Município poderá dispor de maquinário pesado, a fim de assessorar o adotante no cumprimento da adoção.

Art. 10 Os termos de adoção terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de adoção não serão renovados automaticamente, devendo eventual pedido de renovação



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPrensa Oficial

atender integralmente o disposto neste Decreto, resguardado o direito de preferência do detentor da adoção.

§ 2º Os termos de adoção conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, além de encargos trabalhistas e tributários referente a eventuais trabalhadores que serão custeados pelo proponente, não respondendo o Município que quaisquer ônus destas naturezas.

### Seção III

#### Das Mensagens Indicativas

Art. 11 Nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 926/2024, no que tange a colocação de mensagens indicativas de publicidade da empresa proponente obedecerão sobretudo o Código de Posturas do Município, seguindo ainda os seguintes parâmetros especificados no processo administrativo.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese as placas indicativas serão luminosas.

Art. 12 As placas com mensagens indicativas de adoção deverão conter as informações sobre o adotante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, devendo suas dimensões e localizações serem previamente aprovadas pela Comissão.

Parágrafo único – O modelo de placa e/ou demais formas de publicidade deverão ser previamente aprovados pela Comissão.

### Seção IV

#### Das Responsabilidades e do Encerramento da Adoção

Art. 13 Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Adoção, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único – Para a realização dos serviços, a Prefeitura exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Art. 14 No caso de descumprimento do Termo de Adoção, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de adoção.

Art. 15 O Termo de Adoção poderá ser rescindido por ato unilateral pelo Município, em razão do interesse público ou, bilateral por solicitação do adotante.

Art. 16 Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo adotante no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do Termo de Adoção, as placas não retiradas serão consideradas anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades legais.

§ 2º O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de adoção não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

## IMPrensa Oficial

Art. 17 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas de que trata este Decreto, disponíveis para adoção, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Aperibé na Internet, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente.

§ 1º Para as áreas que já tenham sido objeto de Termo de Adoção, o cadastro de que trata o caput deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

I - Número do termo de adoção;

II - Nome e demais dados de identificação do adotante;

III - Objeto e escopo da adoção;

IV - Número de placas indicativas da adoção;

V - Data da publicação do Termo de Adoção e respectivo prazo de vigência.

§ 2º Havendo manifestação de interesse de adotante por instrumento não disponibilizado conforme o caput deste artigo, poderá o adotante requerer a disponibilização junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, ficando a critério deste a disponibilização, sem prejuízo da publicidade e concorrência previsto neste Decreto.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Aperibé, 09 de janeiro de 2025.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**

**PREFEITO**

